

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 1 de 27
---	---	---

PARECER ÚNICO Nº 39/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2023 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM SLA / SEI: 3286/2022 / 1370.01.0045291/2022-95	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM / PA SEI:	SITUAÇÃO:

EMPREENDEDOR:	Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda.	CNPJ:	42.976.614/0001-53
EMPREENDIMENTO:	Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda.	CNPJ:	42.976.614/0001-53
MUNICÍPIO:	Buritzeiro	ZONA:	Urbana
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	LAT/Y 17° 23' 7,32" S	LONG/X	44° 58' 50,86" O
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:			
☐ INTEGRAL	☐ ZONA DE AMORTECIMENTO	☐ USO SUSTENTÁVEL	☒ NÃO
NOME:			
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco		BACIA ESTADUAL: Rio São Francisco	
UPGRH: SF6: Rios Jequitai e Pacuí		SUB-BACIA: Córrego das Pindaibas	
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	4	
F-01-09-5	Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados	2	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Gracielle Souza Santos - Focar Soluções Ambientais Ltda.		CREA/MG: 257495/D	
Auto de Fiscalização: Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 73/2022		DATA: 27/09/2022	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Rafael Fernando Novaes Ferreira – Analista Ambiental (Gestor)	1.148.533-1	
Jacson Batista Figueiredo – Gestor Ambiental	1.332.707-7	
Gilson Souza Dias – Gestor Ambiental	0943199-0	
Samuel Franklin Fernandes Mauricio – Gestor Ambiental	1.364.828-2	
Rafaela Cordeiro Câmara - Gestora Ambiental - Jurídico	1.364.307-7	
De acordo: Gislando Vinicius Rocha de Souza – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.182.856-3	
De acordo: Yuri Rafael de Oliveira Trovão – Diretor de Controle Processual	0.449.172-6	

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 2 de 27
---	---	---

1. Resumo.

O empreendimento Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda atuará no setor recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo e reciclagem de resíduos, exercendo suas atividades na zona rural do município de Buritizeiro - MG.

Em 01/09/2022 foi formalizado junto a SUPRAM-NM o Processo Administrativo (PA) de licenciamento ambiental sob PA nº 3268/2022 (SLA), na modalidade de Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC1 na fase de Licença Prévia, de instalação e de Operação concomitantes – (LP+LI+LO), nos termos e critérios da Deliberação Normativa do Conselho de Política Ambiental – DN COPAM nº 217/2017.

Como atividades a serem licenciadas, o empreendimento tem capacidade nominal instalada de 100,0 t/dia para a atividade de Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e área útil de 0,05 ha para a atividade de Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, conforme especificado na solicitação de licenciamento ambiental no Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA.

Com relação à infraestrutura do empreendimento, a área total do terreno corresponde a 2,62 ha (26.236,67 m²).

Em 20/09/2022 houve vistoria técnica ao empreendimento (Auto de Fiscalização SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 73/2022) a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a conformidade ambiental do local destinado a implantação e operação do empreendimento.

A água a ser utilizada pelo empreendimento destina-se ao consumo humano, aspersão de vias de acesso e área de circulação de veículos, a qual será fornecida pela rede pública de fornecimento de água (Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE), correspondendo a um consumo médio de 19,36 m³/mês.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento serão objeto de adequado tratamento, sendo os efluentes de origem doméstica direcionados ao sistema de tratamento composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro.

O armazenamento dos resíduos deverá ocorrer em depósito temporário de resíduos sólidos e a destinação final dos resíduos deverá estar ajustada às exigências normativas.

No tocante aos critérios locacionais de enquadramento previstos na DN COPAM nº 217/2017, foi aferido na Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA que o processo em análise não tem incidência de critério locacional enquadramento.

Durante a análise do processo de licenciamento ambiental foi verificada a insuficiência de informações, documentos e/ou estudos apresentados, desta forma, foram solicitadas informações complementares, via SLA, no dia 23/01/2023, com prazo de 60 dias, sendo prorrogado por igual período após solicitação do

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 3 de 27
---	---	---

empreendedor, com atendimento das informações complementares no dia 23/05/2023.

O processo em análise foi instruído com o Relatório de Controle Ambiental – RCA; Plano de Controle Ambiental – PCA, Certidão Municipal (uso e ocupação do solo) e demais documentos necessários a formalização.

Desta forma, a SUPRAM Norte de Minas sugere o deferimento do pedido de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC1, nas fases de Licença Prévia + Licença de Instalação + Licença de Operação (LP+LI+LO) concomitantes.

2. Introdução.

O empreendimento Norte Resíduos Transportes & Comércio Ltda. apresenta como atividades principais, nos termos da DN COPAM nº 217/2017, “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (Classe 4) e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (Classe 2), sob os códigos F-05-07-1 e F-01-09-5, respectivamente.

Quadro 01 - Caracterização das atividades a serem desenvolvidas.

Código:	Potencial poluidor/ degradador	Parâmetro	Quantidade / Unidade	Porte	Classe
F-01-09-5	Médio	Área útil	0,05 ha	Pequeno	2
F-05-07-1	Médio	Capacidade instalada	100 t/dia	Grande	4

Área útil - É o somatório das áreas utilizadas pelo empreendimento para a consecução de seu objetivo social, incluídas, quando pertinentes, as áreas dos setores de apoio, as áreas destinadas à circulação, estocagem, manobras e estacionamento, as áreas efetivamente utilizadas ou reservadas para disposição ou tratamento de efluentes e resíduos, Ficam excluídas do cálculo da área útil as áreas de parques, de reservas ecológicas e legais, bem como as áreas consideradas de preservação permanente e de patrimônio natural. A área útil deve ser expressa em hectare (ha).

Capacidade instalada - É a capacidade máxima de produção da atividade objeto do licenciamento, a qual deverá ser informada levando-se em conta o porte e a quantidade de equipamentos de produção, bem como o número de empregados e a jornada de trabalho (horas/dia e dias/semana). Deverá ser expressa necessariamente na unidade explicitada no texto descritivo do porte do empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 4 de 27
---	---	---

2.1. Contexto histórico.

O processo em questão trata-se do requerimento de Licenciamento Ambiental Concomitante - LAC 1, para as fases de LP+LI+LO.

O processo foi instruído com a documentação exigida, sendo formalizado em 01/09/2022, sob a responsabilidade técnica de elaboração dos estudos ambientais de Gracielle Souza Santos, CREA/MG:257495/D.

Foi realizada fiscalização técnica na data de 20/09/2022, Auto de Fiscalização - AF nº 73/2022, como forma de subsidiar a análise do processo.

2.2. Caracterização do empreendimento.

O empreendimento localiza-se em zona de expansão urbana, situado na ROD BR 365, Fazenda dos Currais, no município de Buritizeiro, cujas coordenadas geográficas de ponto central correspondem a 17° 23' 7,32" S e 44° 58' 50,86" O (SIRGAS 2000).

O empreendimento desenvolverá suas atividades em uma área total correspondente a 2,62 ha (26.236,67 m²).

Os produtos oriundos da reciclagem dos resíduos são denominados como produtos metálicos (sucata metálica) e não metálicos (escória de fornos elétricos de redução e de alto fornos, refratários e finos - moinha de carvão).

Para o desenvolvimento de suas atividades a Norte Resíduos Transportes & Comércio Ltda. contará com um quadro funcional de 11 colaboradores, conforme quadro a seguir.

Quadro 02 - Número de funcionários por setor.

ADMINISTRATIVO	Auxiliar de escritório	Auxiliar de Serviços Gerais	Motorista	
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1	1	1	
OPERACIONAL	Balanceteiro	Encarregado	Operador de Máquina	Ajudante
Nº DE FUNCIONÁRIOS	1	1	2	4

Fonte: RCA/PCA

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 5 de 27
---	---	---

Quadro 03 - Regime de operação previsto para o empreendimento.

PARÂMETRO				
Nº de turnos / dia:	Duração dos turnos (h):	Dias por semana:	Dias por ano:	Paradas para refeição (h/turno):
1	8	6	312	1

Fonte: RCA/PCA

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao atendimento ao consumo humano, aspersão de vias de acesso e área de circulação de veículos, a qual será fornecida pela rede pública de fornecimento de água (SAAE), correspondendo a um consumo médio de 19,36 m³/mês.

O fornecimento de energia elétrica será pela concessionária local (Companhia Energética de Minas Gerais S.A - CEMIG), cuja expectativa de consumo mensal será de 120.000 kwh/mês.

A empresa contará com escritório, balança, vestiário, refeitório, áreas de circulação, galpões de armazenamento, pátio de movimentação, estruturas de contenção de efluentes líquidos carreadores e sistema de tratamento de efluentes líquidos domésticos.

● **Processo Produtivo**

O processo produtivo do empreendimento se dividirá em quatro etapas: recebimento, estocagem, beneficiamento e venda.

O beneficiamento consiste na separação da escória bruta gerada durante o processo de produção do aço e produtos gerados em desmonte de alto fornos de aciaria. O material recebido pela empresa será depositado no pátio de estocagem temporário, a céu aberto. Esse material será encaminhado para o processo de beneficiamento, por meio de uma pá carregadeira, que carrega a escória do pátio de estocagem e a transporta até o alimentador/silo.

Para a separação das partículas fragmentadas será utilizada a técnica de classificação por peneiras vibratórias. A alimentação dos resíduos nas peneiras será feita por transportadores de correias acoplados a polias magnéticas de separação (eletroimã), o qual separa o material metálico da escória. Ambos serão armazenados nos pátios em pilhas distintas.

O alimentador/silo abastecerá primeiramente a correia transportadora que alimentará a peneira de 3 decks. Esta peneira separa o material em 4 tipos de granulometria.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 6 de 27
---	---	---

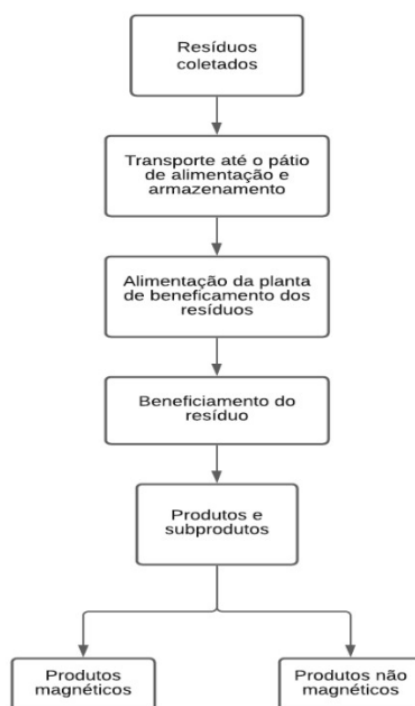
Todos os produtos ficarão armazenados nas baias até o seu carregamento em caminhões e entrega dos clientes.

No processo produtivo não é utilizado água, também não ocorrem geração de poluentes atmosféricos, reações químicas e tão pouco geram resíduos sólidos.

Ressalta-se que o material metálico acumulado nas pilhas será recolhido e levado novamente para o processo industrial (comercializado para fundição) como matéria-prima. O resíduo não metálico (escória e finos) será comercializado com indústrias cimenteiras, devidamente licenciadas.

Já o produto resultante do beneficiamento de produtos gerados em desmonte de alto fornos de aciaria, denominado refratários inteiros e quebrados serão destinados às baias e posteriormente vendidos às indústrias.

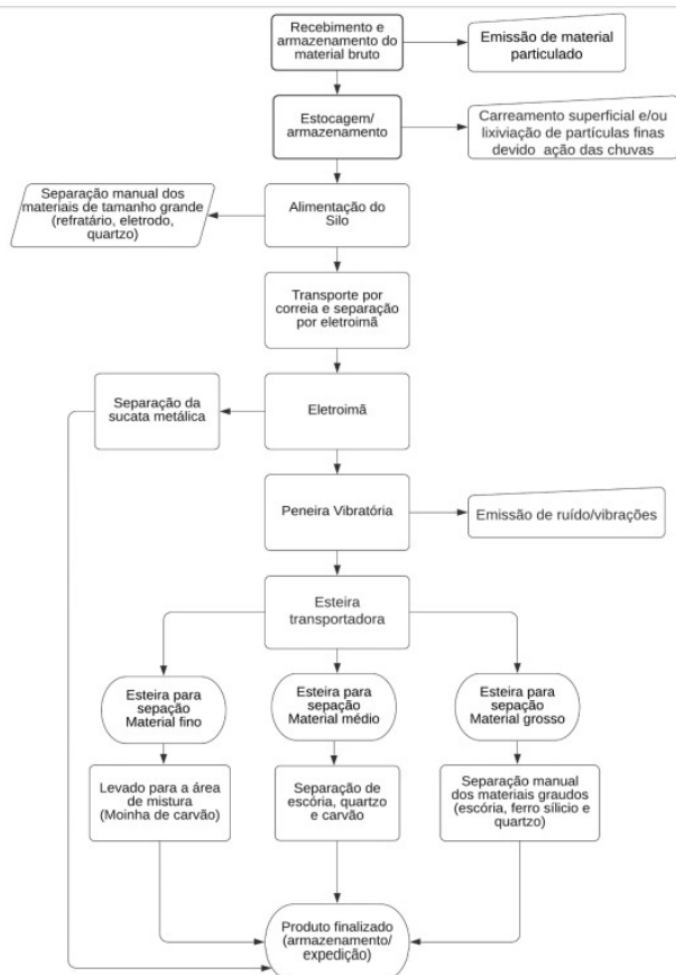
Figura 01 - Fluxograma geral do processo produtivo.



Fonte: RCA/PCA

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 7 de 27
---	---	---

Figura 02 - Fluxograma detalhado do processo produtivo.



Fonte: RCA/PCA

As unidades de armazenamento da matéria prima (escória bruta), limitam-se a pilhas de escória bruta armazenada ao ar livre e diretamente sobre o solo compactado, totalizando uma capacidade de 600 toneladas na área de circulação e galpões.

O produto gerado pelo Empreendimento, será armazenado em galpões, que totalizam uma capacidade de 150 toneladas. Ocorrerá ainda a formação de pilha ao ar livre de partículas ferrosas: 300 Kg/dia.

Os finos (material com granulometria inferior a especificada) que fica depositado diretamente sobre o solo, será de aproximadamente 15 toneladas/ dia.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 8 de 27
---	---	---

Este material, também será retirado diariamente, com auxílio de uma pá carregadeira, o material será colocado em caminhões, sendo também encaminhado para cimenteira. Vale lembrar que não há riscos de incompatibilidade química entre as substâncias armazenadas devido a classificação dos resíduos.

Quadro 04 – Descrição dos equipamentos a serem utilizados na fase de operação

DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÕES	QUANTIDADE
EQUIPAMENTOS MÓVEIS	
Caminhão 6 x 4 cap. 7 toneladas	1
Carregadeira 938K Caterpillar - Cat	1
Automóvel – apoio ao setor administrativo	1
BENEFICIAMENTO	
Alimentador	1
Correia Transportadora	4
Peneira vibratória 3 Decks	1

Fonte: RCA/PCA

2.3 Critérios locais

Não foi verificado, por parte do empreendedor, a incidência de critérios locais e/ou critérios de restrição ou vedação para a indústria, conforme elencado na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

- Área de Segurança Aeroportuária – ASA (Lei Federal n.º 12.725, de 16 de outubro de 2012)

Não foi verificado, por parte do empreendedor, a incidência de critérios locais e/ou critérios de restrição ou vedação para a indústria, conforme elencado na Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017.

Entretanto em análise no IDE- Sisema verificou-se que o empreendimento está na Área de Segurança Aeroportuária - ASA.

Apesar da área do empreendimento localizar-se dentro do raio de ASA, conforme plataforma IDE - SISEMA, as atividades desenvolvidas pelo mesmo **não** constam na lista de atividades atrativas de avifauna constantes no “Anexo I” dos “Procedimentos Transitórios” disponibilizado pelo Comando da Aeronáutica - COMAER, para emissão de licença ambiental.

Diante disso não há incidência de critério local que altere o enquadramento do empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 9 de 27
---	---	---

Figura 03 – Localização do empreendimento em relação as Áreas de Segurança Aeroportuária - Lei nº 12.725/2012.



Fonte: IDE-SISEMA.

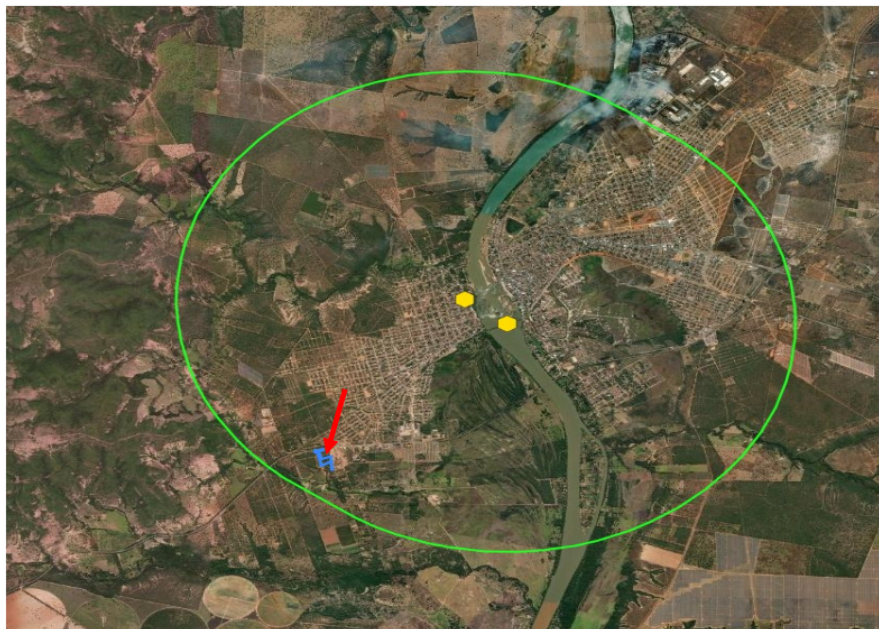
- **Área de Influência do Patrimônio Cultural**

Segundo declaração apresentada pelo empreendedor, assinada pelo Responsável Legal do empreendimento – **Ciro Borges Pereira**, não há bens acautelados na Área Diretamente Afetada - ADA e que a atividade a ser desenvolvida no local não causará impacto, apesar do IDE-Sisema identificar que a área do empreendimento se encontra dentro da Área de Influência do Patrimônio Cultural.

Declara ainda que o empreendimento não causará impactos em bens arqueológicos, culturais, imateriais, e social, em terra indígena e quilombola, por não existir na região de influência do empreendimento comunidades indígenas, quilombolas ou tradicionais devidamente reconhecidas, em consonância com o art. 27 da Lei nº 21.972.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 10 de 27
---	---	--

Figura 04 – Incidência de Restrição Ambiental.



Fonte: IDE-SISEMA.

3. Diagnóstico Ambiental.

O empreendimento encontra-se inserido em área classificada como Gleba Urbana do município de Buritizeiro/MG, conforme Certidão de Inscrição Imobiliária para Glebas Urbanas, emitida pela prefeitura local.

Os impactos ambientais relativos ao empreendimento correspondem àqueles relacionados a operação industrial, como a geração de efluentes líquidos domésticos e industriais, a geração de resíduos sólidos, ruídos e emissões atmosféricas.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 11 de 27
---	---	--

Figura 05 – Localização do empreendimento Norte Resíduos Transportes & Comércio Ltda.



Fonte: PA SLA nº 3286/2022.

3.1. Unidades de conservação.

Em consulta ao sítio eletrônico <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> não foi verificado nenhuma sobreposição de camadas de Unidade de Conservação - UC ou zonas de amortecimento com a poligonal do empreendimento. A UC mais próxima é a Área de Proteção Serra do Cabral (APA – Serra do Cabral), localizada a aproximadamente 56 km (em linha reta) da referida área em estudo.

3.2. Recursos hídricos.

A água utilizada pelo empreendimento destina-se ao atendimento ao consumo humano, aspersão de vias de acesso e área de circulação de veículos, a qual será fornecida pela rede pública de fornecimento de água (SAAE), correspondendo a um consumo médio de 19,36 m³/mês.

Para suprir a demanda por água para o consumo humano o empreendimento contará com um reservatório de água com capacidade de 2.000 litros, abastecida por meio do SAAE.

Já a água para suprir a demanda de aspersão de vias de acesso será fornecida por meio de contrato com terceiros.

Para umidificação das pilhas de materiais, será utilizado um reservatório estacionário de 5.000 litros dotado de bomba.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 12 de 27
---	---	--

Para o consumo humano estima-se:

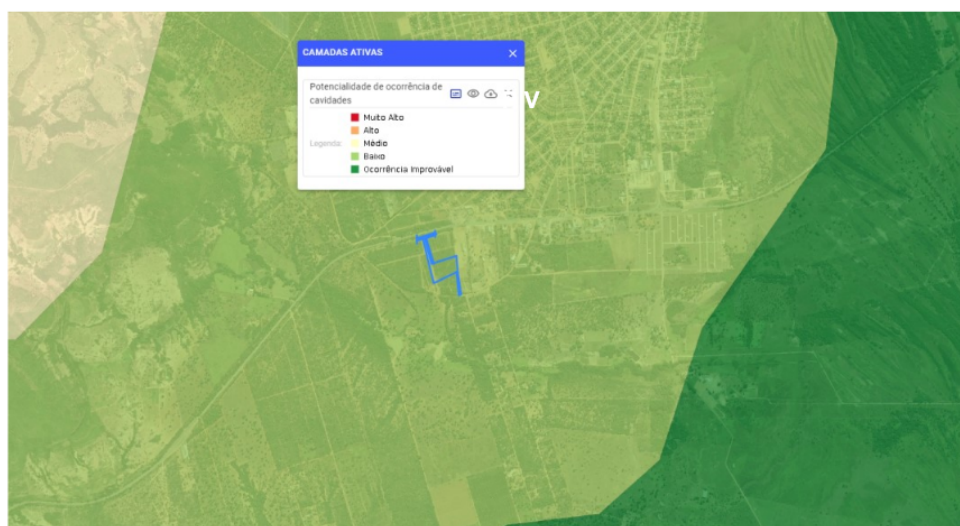
- Número de funcionários: 11;
- Consumo per capita: 80 l/dia;
- Consumo previsto: $11 \times 80 = 880$ l/dia ou $0,88$ m³/dia.

Para o consumo referente a aspersão das vias temos:

- Número de caminhões: 01;
- Capacidade do caminhão: 10 m³;
- Frequência: 2 vezes por semana;
- Consumo médio: $3,75$ m³/dia ou $112,5$ m³/mês.

3.3. Cavidades naturais.

Figura 06 - Potencial de ocorrência de cavidades no entorno do empreendimento.



Fonte: IDE-SISEMA.

O estudo espeleológico do empreendimento da Norte Resíduos Transportes & Comércio Ltda. (CTF nº 8075111) foi realizado pela empresa de consultoria ambiental Sanear Engenharia Ambiental Ltda. (CTF nº 6964044), de responsabilidade técnica do Geólogo/Eng. de Minas Jonas Mendes da Silva – CREAMG nº 204790/D, com anotação de responsabilidade técnica – ART nº MG20221419780 e Cadastro Técnico Federal nº 7387501.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 13 de 27
---	---	--

O Decreto Federal nº 10.935/2022, em seu art. 1º, Parágrafo único, define CNS com sendo o espaço subterrâneo acessível pelo ser humano, com ou sem abertura identificada, conhecido como caverna, gruta, lapa, toca, abismo, furna ou buraco, incluídos o seu ambiente, o conteúdo mineral e hídrico, a fauna e a flora presentes e o corpo rochoso onde se inserem, desde que tenham sido formados por processos naturais, independentemente de suas dimensões ou tipo de rocha encaixante.

Conforme verificado no IDE SISEMA, o empreendimento tem sua localização prevista em área classificada com baixo grau de potencialidade para ocorrência de Cavidades Naturais Subterrâneas - CNS pelo Centro Nacional de Pesquisa e Conservação de Cavernas – CECAV, entretanto, foi solicitado a apresentação, nos termos da IS SISMEA nº 08/2017 (revisão 1), do estudo de prospecção espeleológica.

O estudo de prospecção espeleológica foi realizado pela consultoria Sanear Engenharia Ambiental Ltda., sob responsabilidade técnica da Geólogo Jonas Mendes Silva, conforme ART que se encontra em anexo ao estudo.

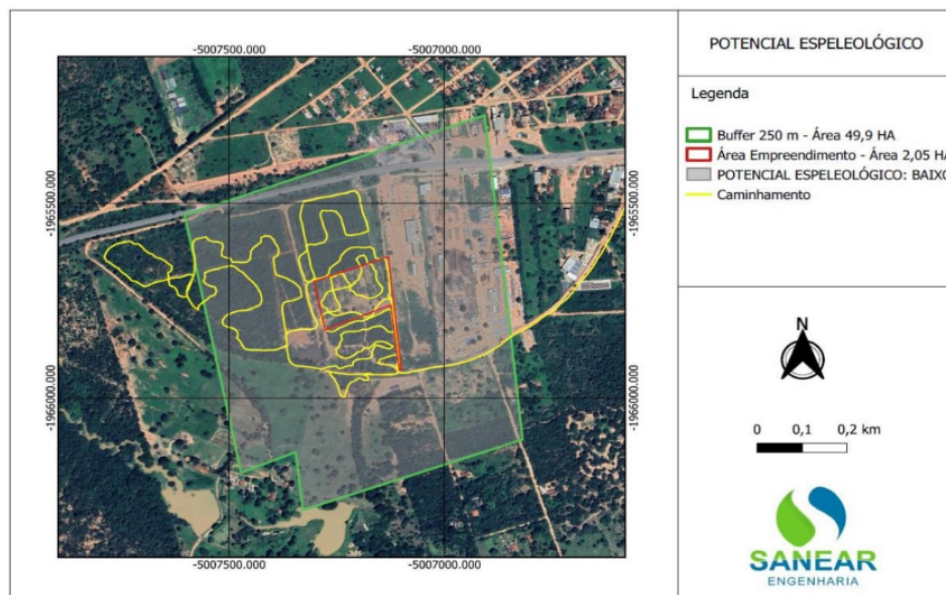
No levantamento de dados secundários, considerando a área objeto de estudo espeleológico, foi verificado a inexistência de CNS registradas no banco de dados oficiais do Cadastro Nacional de Informações Espeleológicas – CANIE. As CNS registradas no banco de dados do CANIE mais próximas do empreendimento estão localizadas a mais de 48,00 km, sendo estas: FF-01 (028610.00001.31.09402) e FF-03 028611.00002.31.09402), no município de Buritizeiro/MG; Caverna do Cavalo Marinho (012780.05297.31.35605) e Lapa Con (012787.05304.31.35605) no município de Jequitaiá/MG e Lapa Queimada (028927.00003.31.70800) no município de Várzea da Palma/MG.

Na área objeto de estudo espeleológico possui 49,9 hectares, sendo 2,05 referentes a ADA do empreendimento, sendo percorridos 6,5 km. A campanha de campo (prospecção espeleológica) foi realizada em única etapa, com duração de 1 dia (11/08/2022).

Quanto ao potencial espeleológico local, considerando os dados secundário e primários obtidos, a área objeto de estudo espeleológico foi classificada com baixo potencial espeleológico.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 14 de 27
---	---	--

Figura 07 - Mapa do potencial espeleológico local com caminhamento realizado.



Fonte: Estudo Espeleológico.

O estudo concluiu pela ausência de CNS, abrigos e/ou reentrâncias na ADA e AE do empreendimento, contudo, é oportuno informar que, de acordo com a IS SISEMA nº 08/2017 (revisão 1), na descoberta de CNS desconhecidas ou oclusas (CNS confinada no maciço rochoso, sem abertura para o meio externo, oclusa, que pode ter sua entrada aberta por processos naturais ou antrópicos em decorrência das atividades do empreendimento), o empreendedor deverá paralisar a atividade na área da cavidade e no raio de 250m de seu entorno (área de influência inicial), comunicando o fato ao órgão ambiental competente.

Em atendimento a IS SISMEA nº 08/2017 (revisão 1), considerando o potencial espeleológico local, foi realizado vistoria técnica por amostragem na área ADA e AE do empreendimento, sendo lavrado Auto de Fiscalização - AF SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA nº. 55/2022. Conforme referido AF, não foi observada a ocorrência de CNS, abrigos e/ou reentrâncias na área objeto de vistoria.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 15 de 27
---	---	--

3.4. Reserva Legal, Áreas de Preservação Permanente e Remanescentes

O empreendimento em pauta se localiza em zona urbana, onde, nos termos do Código Florestal vigente, não é prevista constituição de Reserva Legal.

Não existem recursos hídricos ou outras áreas, no interior ou limítrofes ao empreendimento, que façam necessário compor Áreas de Preservação Permanente -APP na área do empreendimento.

Cabe ainda salientar que, para a implantação do empreendimento não haverá supressão de vegetação nativa, pois a área em questão já se encontra antropizada, contudo, conforme levantamento apresentado, em informação complementar, nos limites da área em questão, existem 116 indivíduos arbóreos isolados, com presença de espécies imunes e todos serão mantidos na área do empreendimento.

4. Compensações.

4.1. Compensação por intervenção em áreas de preservação permanentes – Resolução CONAMA nº 369/2006;

Não se aplica.

4.2. Compensação por supressão de indivíduos arbóreos isolados – Resolução CONAMA nº 114/2008 e legislações específicas.

Não se aplica.

4.3. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000;

Não se aplica.

4.4. Compensação por supressão de vegetação no bioma da Mata Atlântica – Lei Federal 11.428/2006;

Não se aplica.

4.5. Compensação por supressão de vegetação nativa em empreendimento minerário – Lei Estadual nº 20.922/2013.

Não se aplica.

4.6. Compensação Espeleológica – Decreto Federal nº 6.640/2008;

Não se aplica.

4.7. Compensação de espécies protegidas por lei e ameaçadas de extinção – Portaria MMA nº 443/2014 e leis específicas;

Não se aplica.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 16 de 27
---	---	--

5. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras.

5.1. Efluentes líquidos

Na fase de instalação os efluentes líquidos a serem gerados corresponderão àqueles de origem doméstica, os quais serão captados por banheiros químicos e posteriormente tratados por empresa licenciada para tal.

Os efluentes líquidos a serem gerados no empreendimento na fase de operação correspondem àqueles decorrentes dos efluentes líquidos domésticos gerados pelos funcionários alocados, visto que não ocorrerá a geração de efluentes líquidos industriais decorrente do processo.

O empreendimento contará com dois banheiros para atender o prédio administrativo e dois banheiros no vestiário da indústria.

Como forma de mitigar os impactos haverá no empreendimento um sistema de tratamento de efluentes líquidos domésticos composto por tanque séptico, filtro anaeróbio e sumidouro, que deverá atender a demanda de tratamento de toda a indústria.

Conforme orientação da Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental – SUARA, para os sistemas tratamento de efluentes líquidos domésticos (esgoto doméstico) composto por fossa séptica, filtro anaeróbio, com lançamento dos efluentes tratados em vala sumidouro, não será condicionado o automonitoramento, desde que seja observado:

- Correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes;
- Contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de efluentes líquidos advindo de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais;
- A possibilidade de lançamento em cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto;
- Para sistemas que visam o atendimento de indústrias, agroindústrias, minerações, ou seja, que não seja para atender escritórios ou residências, é desejável a instalação de filtro anaeróbio.

Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto neste Parecer Único - PU o programa de automonitoramento referente a efluentes líquidos exclusivamente domésticos.

Entretanto, com o objetivo de garantir a eficiência do sistema, o empreendedor deverá realizar, conforme projeto, manutenções e limpezas periódicas ou quando

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 17 de 27
---	---	--

necessário, cabendo ao empreendedor e ao responsável técnico a garantia do pleno e eficiente funcionamento do sistema de tratamento de efluentes domésticos.

5.2. Resíduos Sólidos

Na fase de instalação poderão ser gerados resíduos domésticos (refeitório e sanitários), de construção civil e industriais (óleos, graxas, materiais contaminados, etc.).

Quadro 05 – Resíduos de construção civil gerados na fase de instalação do empreendimento.

Fases da Obra	Tipos de resíduos gerados	Possível reutilização no canteiro	Possível reutilização fora do canteiro
Limpeza do terreno	Solos	Reaterro	Aterro
Canteiro de obra	Blocos Cerâmicos	Base de piso e enchimentos	Fabricação de agregados
	Madeiras	Formas, escoras, travamentos	Lenha
Fundações	Solos	Reaterro	Aterro
	Rochas	Jardinagem e muro de arrimo	
Superestrutura	Concreto	Base de piso e enchimentos	Fabricação de Agregados
	Madeira	Cercas, portões	Lenha
	Sucata de ferro e formas plásticas	Reforço para contrapiso	Reciclagem
Alvenaria	Blocos cerâmicos, blocos de concreto e argamassa	Base de piso e enchimentos	Fabricação de agregados
	Papel e plástico	---	Reciclagem
Instalação hidrossanitário	Blocos cerâmicos	Base de piso e enchimentos	Fabricação de agregados
	PVC	---	Reciclagem
Instalações elétricas	Blocos cerâmicos	Base de piso e enchimentos	Fabricação de agregados
	Conduites, mangueiras e fio de cobre	---	Reciclagem
Reboco	Argamassa	Argamassa	Fabricação de agregados
Revestimentos	Pisos e azulejos cerâmicos	---	Fabricação de agregados
	Piso laminado de madeira, papel, papelão e plástico	---	Reciclagem
Forro de gesso	Placas de gesso acartonado	Readequação em áreas comuns	---
Pintura	Tintas, seladores e vernizes	---	Reciclagem
Cobertura	Madeira	---	
	Resto de telha fibrocimento	---	---

Fonte: RCA/PCA

O canteiro de obras para a instalação do empreendimento contará com lixeiras para acondicionamento de resíduos sólidos de origem doméstica e de escritório. Conterá ainda com local coberto e com acesso restrito para o acondicionamento de materiais contaminantes, o qual contará com bacia de contenção contra vazamentos de efluentes líquidos.

Para os resíduos de construção civil haverá caçambas para o recolhimento dos mesmos e posterior destinação ambientalmente correta.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 18 de 27
---	---	--

Na fase de operação não serão gerados resíduos sólidos provenientes do processamento industrial em si, visto que todo resíduo beneficiado será comercializado.

Poderão ser gerados resíduos sólidos provenientes da manutenção de equipamentos industriais, tais estopas e embalagens contaminadas com óleos e/ou graxas, e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's de funcionários.

Serão gerados resíduos domésticos provenientes do refeitório, bem como da área administrativa (papel, papelão, plástico, lâmpadas, etc.).

Poderá ocorrer o carreamento superficial de partículas finas, principalmente advindas do pátio de escória e local de disposição temporária de materiais finos, como a moinha de carvão.

Para mitigar o possível carreamento dos materiais por águas pluviais nos períodos de chuvas, será implantado canaletas em todo o entorno do empreendimento. Estas canaletas terão a função de direcionar o fluxo da água pluvial dos pátios, que seguirá para um decantador onde ocorrerá a retenção dos sólidos, sedimentando-os no fundo do decantador, sendo o líquido (água), isento de impurezas, destinado a reutilização no empreendimento.

Caso os sólidos recolhidos no decantador não consigam ser beneficiados, deverá o empreendedor destiná-los de forma ambientalmente adequada.

5.3. Emissões atmosféricas

Na fase de instalação poderão ocorrer emissões de materiais particulados, devido a terraplanagem do terreno para a implantação do empreendimento, bem como pela movimentação de máquinas e veículos.

Para controle dessas emissões atmosféricas (poeiras) no canteiro de obras, na frente de obra e nas estradas que lhe dão acesso, deverá ser realizada a aspersão de água por caminhão pipa.

Durante a fase de operação as emissões atmosféricas ocorrerão principalmente nos momentos de descarregamento dos materiais a serem processados, bem como no peneiramento e descarregamento dos produtos nas baias de estocagem. Estima-se que haja aproximadamente 05 picos diários (coincidindo com a descarga dos caminhões) de emissão com duração de menos de um minuto cada um.

Para a redução das emissões de poeira no pátio de materiais a ser em processados, será adotado um sistema de aspersão composto por dois pontos de aspersão a serem instalados no referido pátio.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 19 de 27
---	---	--

Já nas vias de acesso será realizado o umedecimento periódico para minimizar a geração de poeira através de caminhão pipa.

Outra medida a ser adotada será a implantação de um Cinturão Verde, através do plantio mudas de Sansão-do-Campo (*Mimosa caesalpinifolia*) e mudas de Eucalipto Citriodora, ao longo do entorno do empreendimento.

Cabe ressaltar que o empreendimento não será instalado fontes fixas emissoras de poluentes atmosféricos passíveis de monitoramento nos ternos da DN COPAM nº 187/2013, que estabelece condições e limites máximos de emissão de poluentes atmosféricos para fontes fixas e dá outras providências

5.4. Ruídos e Vibrações

Na fase de implantação, o aumento de ruídos acontecerá devido à movimentação de pessoas e máquinas, bem como devido a instalação das infraestruturas e equipamentos de produção.

Os níveis de ruído deverão ser de média magnitude e não deverão alcançar níveis acima da legislação além dos limites do empreendimento, devendo o empreendedor monitorar tais níveis e mitiga-los sempre que os mesmos extrapolem os limites do empreendimento, a níveis superiores aos definidos pelas legislações pertinentes.

Na fase de operação as emissões de ruídos originarão das máquinas e equipamentos utilizados no desenvolvimento da atividade industrial. A principal fonte de emissão de ruídos será devido ao processo de beneficiamento decorrente da vibração das peneiras.

Poderá ocorrer também, em menor magnitude, a emissão de ruídos devido a movimentação de veículos (caminhões) e máquinas (pá carregadeira).

Deverá o empreendedor realizar manutenções periódicas nos equipamentos e máquinas presentes no empreendimento, de forma a mitigar os níveis de ruídos decorrentes do funcionamento dos mesmos.

A implantação e manutenção de cinturão verde, proposto pelo empreendedor, também proporcionará a redução da propagação de ruídos além das divisas do empreendimento.

6. Controle Processual

Trata-se de processo de LAC 1 (LP+LI+LO), para o empreendimento Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda., para as atividades de “Central de

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 20 de 27
---	---	--

recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados” (código F-01-09-5), em uma área útil de 0,05 ha e “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (código F-05-07-1), com capacidade instalada de 100 t/dia.

Levando-se em consideração a atividade de maior classe (grande porte e médio potencial poluidor), consoante art 5º, parágrafo único da deliberação normativa, o empreendimento foi enquadrado como classe 4. A competência para julgamento do presente processo é do COPAM, por meio de suas Câmaras Técnicas, como determina art. 14, inciso II, alínea “b”, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

No SLA, na seção “CADU”, foram juntados o CNPJ do empreendimento e o contrato social da empresa, e foram juntados os documentos pessoais de dois sócios administradores: Ciro Borges Pereira e Anna Julya Martins Lacerda de Oliveira.

Conforme informações do SLA, os custos de análise do processo estão quitados.

O empreendedor apresentou certidão do município de Buritizeiro informando que as atividades da empresa estão em conformidade com as leis e regulamentos administrativos municipais, em obediência ao art. 18 do Decreto Estadual nº 47.383/2018.

Foram apresentados PCA, RCA e suas respectivas ARTs.

O empreendedor apresentou publicação no Jornal A Semana, de maio de 2022, de pedido de licença ambiental LP+LI+LO para o empreendimento em questão, em obediência à determinação do art. 30, da DN COPAM nº 217/2017

Foi anexado pela Supram Norte de Minas a publicação do requerimento de licença no Diário Oficial de Minas Gerais, em 02/09/2022.

O empreendedor apresentou Cadastro Técnico Federal - CTF do empreendimento, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 6.938/81 e Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013.

Foi apresentada a Certidão de Registro de Imóvel – matrícula 33597, que comprovou a propriedade da área de Soma Transportes e Comércio Ltda., e apresentado também contrato de locação entre a proprietária e a empresa Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda. O empreendimento se localiza em área urbana.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 21 de 27
---	---	--

A empresa informa que não houve intervenção ambiental passível de regularização posterior à data de 22 de julho de 2008 e que não haverá intervenção ambiental para instalação do empreendimento.

Também informa que não utilizará recurso hídrico outorgável no empreendimento.

Embora esteja localizado em Área de Influência do Patrimônio Cultural, o empreendedor apresenta declaração de que o empreendimento não causará impacto em bem acautelado.

Como informado no parecer técnico, o empreendimento está na ASA. Contudo, as atividades desenvolvidas pela empresa não constam na lista de atividades atrativas de avifauna constantes no “Anexo I” dos “Procedimentos Transitórios” disponibilizado pelo COMAER, para emissão de licença ambiental. Portanto, não há incidência de critério locacional que altere o enquadramento do empreendimento e não é necessária apresentação de estudo ou propostas de medidas em relação à essa localização.

Não se aplica ao licenciamento em análise nenhuma compensação ambiental.

A equipe técnica da SUPRAM-NM, após análise dos estudos apresentados, foi favorável à concessão da licença requerida. Do ponto de vista jurídico, não foram encontrados óbices à sua aprovação.

Finalmente, sobre a validade da presente licença, o art. 15, inciso IV, do Decreto 47.383/2018, prevê prazo de 10 (dez) anos para licenças concomitantes à LO.

7. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM NORTE DE MINAS sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de **Licença Prévia concomitante coma a Licença de Instalação e a Licença de Operação (LP+LI+LO)**, para o empreendimento **Norte Resíduos Transportes & Comércio Ltda.** para as atividades de “Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados” (Classe 4) e “Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados”, sob os códigos F-07-05-1 e F-01-09-5, respectivamente, no município de Buritizeiro - MG, pelo prazo de **10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste Parecer Único (Anexo I),

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 22 de 27
---	---	--

bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a SUPRAM Norte de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Norte de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

8. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Instalação e Operação da Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda. - PA SLA nº 3286/2022;

Anexo II. Programa de Automonitoramento Ambiental da Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda.- PA SLA nº 3286/2022; e

Anexo III. Relatório Fotográfico da Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda. - PA SLA nº 3286/2022.

ANEXO I Condicionantes para Licença de Instalação e Operação da Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda, PA SLA nº 3286/2022.

Fase: Licença de Instalação - LI		
Item	Descrição da condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da fase de LI.
02	Implantar sistema de drenagem de águas pluviais, caixa de amortecimento e tanques de retenção/decantadores de sólidos carregados, conforme projeto apresentado.	Durante a vigência da fase de LI.
03	Implantar projeto técnico para armazenamento temporário de resíduos sólidos industriais e de construção civil. O depósito para armazenamento dos resíduos classe II (inertes e não inertes) deverá obedecer às diretrizes da NBR 11.174/1.990. O local destinado ao armazenamento	Antes do início da instalação do empreendimento.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 23 de 27
---	---	--

	temporário dos resíduos classe I (perigosos) deverá obedecer às diretrizes da NBR 12.235/1.992. O local de armazenamento de resíduos deverá ser constituído de baias de segregação conforme a classe e seleção dos resíduos. Ademais, apresentar relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a execução da obra.	
04	Apresentar cópia do contrato da empresa de locação dos banheiros químicos e contrato/anuência de empresa (com regularização ambiental) responsável pela destinação final dos efluentes sanitários, se for o caso.	Antes do início da instalação do empreendimento.
05	Implantar os sistemas de tratamento de efluentes líquidos domésticos, conforme projeto apresentado.	Antes do início da operação do empreendimento.
06	Iniciar o plantio da cortina arbórea/cinturão verde ao redor do empreendimento, conforme proposta apresentada e, cronograma de implantação e manutenção.	Até 90 dias*
07	Instalar sistema de aspersão no pátio de material a ser processado, de modo a mitigar a emissão de materiais particulados (poeira) durante o processamento dos materiais.	Antes do início da operação do empreendimento
*Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.		

Fase: Licença de Operação - LO		
Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas legislações vigentes. Constatada alguma inconformidade no programa de automonitoramento, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da DN COPAM nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.	Durante a vigência da fase de LO.
02	Informar a SUPRAM NM o início da fase de operação do empreendimento (apresentar documento comprobatório).	Até 30 dias após o início da fase de LO.
03	Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, relatório técnico descritivo e fotográfico comprovando a realização da inspeção/manutenção dos sistemas de controle ambiental: a) Tratamento de efluentes líquidos; b) Sistema de armazenamento de resíduos; c) Sistema de drenagem pluvial; d) Sistema de aspersão. A inspeção visual dos sistemas de tratamento deverá avaliar as condições do funcionamento das unidades do sistema, verificando a necessidade de adequação, manutenção e/ou limpeza do mesmo conforme projeto técnico anexo aos autos do processo.	Durante a vigência da fase de LO.
04	Enviar, anualmente, a SUPRAM NM, relatório técnico descritivo e	Durante a vigência da fase de LO.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 24 de 27
---	---	--

	fotográfico comprovando a manutenção da cortina arbórea/cinturão conforme projeto técnico anexo aos autos do processo.	
05	Apresentar relatório fotográfico comprobatório da execução da umidificação periódica das vias internas do empreendimento, bem como da aspersão periódica do material para processamento presente no pátio de estocagem.	Semestralmente. Durante a vigência da fase de LO.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM-NM, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 25 de 27
---	---	--

ANEXO II

Programa de Automonitoramento da LAC 1 (LP+LI+LO) da Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda. PA SLA nº 3286/2022.

1. Resíduos Sólidos

1.1- Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na DN COPAM nº 232/2019.

Prazo: Conforme os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

1.2- Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

Resíduo			Transportador			Destinação final		Quantitativo total do semestre (Tonelada/Semestre)			Obs.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada		Quantidade Armazenada
							Razão social	Endereço completo				
(*)												
1- Reutilização					6 - Co-processamento							
2 - Reciclagem					7 - Aplicação no solo							
3 - Aterro sanitário					8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)							
4 - Aterro industrial					9- Outras (especificar)							
5- Incineração												

1.3- Observações:

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 26 de 27
---	---	--

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN COPAM nº 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

2. Ruídos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
PR1, PR2, PR3 e PR4	dB	<u>Anual</u>

Figura 1 - Pontos de monitoramento dos níveis de ruído



Laudos: Enviar anualmente à SUPRAM-NM os laudos e os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais.

As análises deverão verificar o atendimento às condições da Lei Estadual nº 10.100/1990 e Resolução CONAMA nº 01/1990.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Meio Ambiente do Norte de Minas	PU SEI nº 39/2023 Data: 05/07/2023 Pág. 27 de 27
---	---	--

Anexo III

Relatório Fotográfico da Norte Resíduos Transportes e Comércio Ltda. PA SLA nº 3286/2022.



Foto 1 - Local de implantação do empreendimento



Foto 2 - Local de implantação do empreendimento



Foto 3 - Alguns indivíduos a serem mantidos



Foto 4 - Alguns indivíduos a serem mantidos